



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

RI-IRT n.º 33/2021

**Despacho:**

Comando,  
Angra-IR-33  
22.02.21  
J.P. Silva

**1. Local averiguado**

**Identificação do local:**

**Atividade a detetar:** Profissionais de Informação Turística

**Concelho e Ilha:**

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2021, no dia 2 de fevereiro de 2021, foi realizada uma ação de deteção de atividades e profissionais de informação turística não registados, conduzida pela equipa inspetiva Luís Brasil e Ana Vasconcelos, no local acima identificado.

**3. Descrição**

A ação inspetiva desenvolvida no local acima identificado não detetou ocorrências, conforme o relatório de ação inspetiva.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março – Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, "que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores", na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a ação desenvolvida, no local identificado no ponto 1, não detetou ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 15 de fevereiro de 2021.

O Inspetor: \_\_\_\_\_ 